

04



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

## Lista de verificação

## INSTRUÇÃO PROCESSUAL - ANÁLISE DCIN

<b>Nº do Processo:</b>	
No caso de processos abertos a partir de 2023, o nível de acesso do processo é público (Acórdão 29/2023 - TCU - Plenário)?	<b>S / N / ou NA</b>

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/N/ EP ou NA	Observação
1. O Documento de Formalização da Demanda (PROPLAD022) está datado e assinado (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII; Orientação Normativa/SEGES nº 02/2016, Anexo I, item 2)?		
2. O Termo de Referência está datado e assinado (por quem elaborou e pela autoridade competente), e confere com o documento de oficialização da demanda (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 24 c/c art. 28, IN SGD/ME nº 01/2019, art. 10, caput e § 1º c/c art. 12, caput e Orientação Normativa/SEGES nº 02/2016, Anexo I, item 4)?		
3. Constam no termo de referência a descrição do objeto, as especificações, a justificativa, o valor estimado, o prazo de execução, o acompanhamento e o local de entrega (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º)?		
4. O preço estimado foi obtido com base em cálculo realizado sobre um conjunto de três ou mais preços (Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º caput)? Observação: Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, § 5º).		
5. Consta pesquisa de preços, realizada em data igual ou anterior à da última atualização do Termo de Referência (Lei nº 14.133/2021, art. 23)?		
6. Consta formulário PROPLAD001 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço ou, se for o caso, PROPLAD002 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço - Inexigibilidade, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, assinado pelo servidor que pesquisou as propostas e pela autoridade máxima da unidade demandante (Acórdão 1.782/2010 - TCU-Plenário - item 9.6.1; IN SGD/ME nº 01/19, art. 20; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º)?		
7. No caso de pesquisa junto a fornecedores:		
a) A pesquisa foi realizada com, no mínimo, 3 (três) fornecedores (Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º, IV; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
b) Nas propostas recebidas, constam a descrição do objeto, valor unitário e total (deduzidos os descontos concedidos), data de emissão e os dados básicos do fornecedor (CNPJ, endereço físico e eletrônico, telefone, nome completo e identificação do responsável pela proposta) (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, II)?		
8. No caso de contratação direta:		
8.1. Consta documento com a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (PROPLAD139 ou documento equivalente) (Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 4º; art. 72, VI e VII)?		

	S/N/ EP ou NA	Observação
Observação: Não se aplica no caso de realização de dispensa eletrônica.		
8.2. Consta parecer jurídico (Lei nº 14.133/2021, art. 72, III)?		
8.3. Consta ato que autoriza a contratação direta, assinado pela autoridade competente (Lei nº 14.133/2021, art. 72, VIII e parágrafo único)?		
8.4. Consta o comprovante da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do ato de autorização da contratação direta (Lei nº 14.133/2021, art. 72, parágrafo único)?		
8.5. Constam nos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 72, V): Observação 1: Para objetos cujos valores sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II, Lei 14133/21), basta consulta ao SICAF, Quadro Societário e Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (item "g") (Despacho n.º: 3598/2023/PROPLAD/UFC, doc. SEI nº 4679919). Observação 2: As consultas ao Ceis, Cnep e Inidôneos do TCU devem ser realizadas em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, podendo ser substituída, no caso de pessoa jurídica, pela Consulta Consolidada do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12).		
a) SICAF regular do fornecedor e Relatório de Sócio / Administrador (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 4º)? Observação: No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, solicitar o cadastro no SICAF, nos termos do art. 20-A da Instrução Normativa nº 03/2018 (alterada pela Instrução Normativa nº 107, de 28 de outubro de 2020).		
b) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Lei nº 10.522/2002, art. 6º, III)? Obs.: A partir de 16 de setembro de 2024, a existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522/2002, art. 6º-A).		
c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência (CGU) (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.443/92, art. 46; Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Lei nº 14.133/2021, art. art. 91, § 4º)?		
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
g) Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88?		
9. No caso de locação de imóvel, consta formulário PROPLAD137 - Termo de Recebimento de Imóvel Locado e laudo de vistoria que o baseou (Relatório CGU nº 2017/02604)?		
10. Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual e/ou autorização para sua inclusão no referido PCA (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/c art. 18; Decreto nº 10.947/2022, artigos 15 e 16)?		
11. Consta boletim de reserva orçamentária, assinado pela autoridade competente (não se aplica no caso de registro de preços)?		
12. No caso de registro de preços, foi adotado o procedimento de intenção de registro de preços (IRP) (Lei nº 14.133/2021, art. 86)? Observação: A divulgação de IRP pode ser dispensada quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante (Decreto nº 11.462/23, art. 9º, § 2º).		
13. Consta portaria vigente (ou documento equivalente), com a designação do agente de contratação (pregoeiro ou comissão de licitação) e, se for o caso, da equipe de apoio (Lei nº 14.133/2021, art. 7º e art. 8º, § 1º)?		

	S/N/ EP ou NA	Observação
14. Consta parecer, com análise jurídica da contratação, elaborado pela Procuradoria Geral/UFC (Lei nº 14.133/2021, art. 53)?		
15. Consta edital, informando a data de abertura do certame, datado e assinado pelo Reitor ou Pró-Reitor de Planejamento e Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 18, V e Relatório Preliminar de Auditoria nº 13/2022 - processo SEI nº 23067.06860/2022-07)?		
16. Constam os comprovantes de publicação do edital (e anexos) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação (Lei nº 14.133/2021, art. 54, <i>caput</i> e § 1º; IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 14, <i>caput</i> e parágrafo único)?		
17. No caso de demanda de TIC, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram publicados no sítio eletrônico da PROPLAD/UFC (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 34, I)?		
18. Constam no processo a proposta de preço e os documentos de habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es) (Lei nº 14.133/2021, artigos 62 a 70)?		
18.1. O quantitativo e a descrição constantes na proposta de preço estão de acordo com o previsto no Edital, e equivalem ao registrado no Termo de Homologação? Observação: A descrição da proposta pode ser similar à do Edital.		
18.2. O valor apresentado na proposta final do licitante vencedor equivale ao registrado no Termo de Homologação?		
18.3. No caso de o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, o preço previsto na proposta corresponde ao menor preço ofertado (Decreto nº 8.538/15, art. 8º, § 3º)? Observação: A proposta deve contemplar o mesmo preço para os itens das cotas reservada e principal, ou seja, o de menor valor.		
19. Foi realizada consulta ao SICAF antes da emissão de nota de empenho ou assinatura de Contrato/ARP (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI; IN SEGES/MPDG nº 03/2018, art. 30)? Observação: Para verificação do prazo de validade da qualificação econômico-financeira, observar: 1. Art. 5º da IN RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, "A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração." 2. Art. 2º <i>caput</i> e inciso I c/c Anexo Único da Portaria RFB Nº 421, de 21 de maio de 2024: Fica prorrogado, em caráter excepcional, para os municípios em estado de calamidade pública do Rio Grande do Sul, o prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD, referente ao ano-calendário de 2023, para o último dia útil do mês de setembro de 2024.		
20. Foi anexado ao processo o termo de julgamento da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 71)?		
21. Consta no processo o termo de homologação realizado pela autoridade competente (Lei nº 14.133/2021, art. 71, IV)?		
21.1. Os itens habilitados foram adjudicados e homologados?		
22. Consta boletim de empenho datado e assinado pela autoridade competente (Lei nº 4.320/64, art. 60)? Observação: Não se aplica no caso de Ata de Registro de Preços.		
23. No caso de contratação abrangida pela IN SEGES/MP nº 05/2017 ou IN SGD/ME nº 94/2022, consta formulário PROPLAD023 - Mapa de Riscos ou PROPLAD023A - Mapa de Riscos - TIC, atualizado após à fase de seleção do fornecedor, datado e assinado pelos membros da equipe de planejamento da contratação (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 26, § 1º, III; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 38, § 4º, II)?		
24. Consta nota de empenho, assinada pelo ordenador de despesas e pelo gestor financeiro, e em conformidade com o boletim de empenho (Lei nº 4.320/64, art. 61)?		
25. Em caso de obra ou reforma (serviços de engenharia):		
a) Houve registro no SIMEC compatível com valor estimado no Projeto Básico/Termo de Referência (Manual de Aquisição de Materiais e Serviços – UFC;		

	S/N/ EP ou NA	Observação
Manual SIMEC – Módulo de descentralização de créditos no SIMEC)?		
b) Há comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, do autor do projeto básico e demais documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias (Decreto nº 7.983/2013, art. 10 e Nota Técnica nº 42/2016, item 6, inciso I da PF/UFC)?		
c) Consta comprovante de registro no CIPI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (Decreto nº 10.496/2020)?		
26. Em caso de formalização de Contrato ou Ata de Registro de Preços:		
a) Consta portaria de nomeação da equipe de fiscalização, conforme formulário PROPLAD127 ou documento equivalente (Manual de Fiscalização de Contratos da UFC; Lei nº 14.133/2021, art. 117)?		
b) Consta checklist PROPLAD072 - Conferência de Contratos e Atas - L14133/21, preenchido e assinado pelo servidor que realizou a verificação (Lei nº 14.133/2021, art. 18, VI)?		
c) O original do Contrato/ARP foi assinado pelas partes, estando todas devidamente qualificadas (Lei nº 14.133/2021, art. 90)? Observações: i. Para contratações referentes às atividades de custeio com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a autoridade responsável pela assinatura do Contrato/ARP é o Reitor da UFC. No caso de valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), podem assinar pela UFC o Reitor ou o Pró-Reitor de Planejamento e Administração (Decreto nº 10.193/19, art. 3º, §§ 1º e 2º; Portaria MEC nº 1.819, de 11 de setembro de 2023, art. 14, III); ii. No caso de contrato de locação de imóvel com valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, o contrato deve ser assinado por Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação (Decreto nº 10.193/19, art. 5º; Portaria MEC nº 1.819, de 11 de setembro de 2023, art. 16).		
d) As quantidades, valores e descrição do objeto relacionados no Contrato/ARP estão de acordo com os do Termo de Homologação? Observação: A descrição pode ser similar à do Edital.		
e) Consta o comprovante de publicação no PNCP do Contrato/ARP (Lei nº 14.133/2021, art. 94; Decreto nº 11.462/23, art. 18, § 4º):		
e.1) Evidenciando a data da disponibilização do Contrato/ARP no mencionado sistema (a vigência será contada a partir do 1º dia útil a disponibilização)?		
e.2) Em tempo hábil (Lei nº 14.133/2021, art. 94; Decreto nº 11.462/23, art. 18, § 4º)? Observação: A publicação do contrato deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de assinatura: i. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; ii. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.		
f) Consta checklist PROPLAD136 - LV Garantia Contratual - L14133/21, datado e assinado pelo servidor que realizou a verificação, ou foram apresentados os comprovantes referentes às garantias exigidas, conforme condições previstas no edital (Lei nº 14.133/2021, art. 96)? Obs.: No caso de garantia na modalidade seguro-garantia, a garantia foi prestada antes da assinatura do contrato e no prazo estabelecido no Edital.		
g) Em se tratando de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e caso conste previsão no edital, consta o documento fornecido pelo banco para a geração de ID Depósito para acolhimento de valores referentes ao Depósito em Garantia (Conta-Depósito Vinculada) - bloqueado para movimentação (Instrução Normativa nº 5/2017, art. 18, §1º, I)?		
h) Foi verificado a Certidão Negativa de falência, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o CADIN, emitida as certidões negativas de inidoneidade (TCU), de impedimento (CNI) e de débitos trabalhistas e o SICAF (Art. 19 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e art. 91 Lei nº 14.133, de 2021). Obs.: A partir de 16 de setembro de 2024, a existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que		

	S/N/ EP ou NA	Observação
envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522/2002, art. 6º-A).		
27. Se for o caso, a íntegra do processo encontra-se disponível para consulta do público externo ( <a href="https://contratos.ufc.br/">https://contratos.ufc.br/</a> )? Observação: Não se aplica aos processos abertos a partir de jan/2023.		